



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1515/2017 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, determina à cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, casas de entretenimento adulto, boates, casas de show, hotéis, motéis, pensões, bares, e estabelecimentos congêneres em que ocorra prostituição ou outra forma de exploração sexual, independente do intuito de lucro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo, para fazer constar que a cassação do alvará de funcionamento fica condicionada a condenação criminal prévia, vez que não compete à esfera municipal a investigação e averiguação de conduta criminosa, e para excluir o artigo 4º da propositura por que este extrapola a competência legislativa municipal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer Favorável a aprovação do projeto de lei, apresentando substitutivo para aprimorar a proposição, adequando a propositura às considerações apontadas pelo Executivo.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e mencionou a importância da proteção à dignidade humana e do enfrentamento ao tráfico de pessoas. Esta Comissão faz importante referência ao artigo "Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas", publicado no portal do Ministério da Justiça e Cidadania. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5948/2006), que adota a expressão "tráfico de pessoas" conforme o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo. Neste protocolo consta "o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, a fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou a situação de vulnerabilidade ou a entrega ou a aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração inclui a prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, do trabalho ou de serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. Pela Política Nacional, o consentimento da vítima é irrelevante para a configuração do tráfico de pessoas e este crime fere por completo a dignidade humana e a integridade física da vítima.

Com relação aos estabelecimentos que permitem a prática, facilitem ou façam apologia, incentivo ou mediação da exploração sexual ou favorecimento da prostituição existe farta jurisprudência sobre o tema, com posicionamentos discordantes sobre a responsabilidade de estabelecimentos. No entanto há concordância nesta responsabilidade e na condenação nos casos que envolvam a exploração sexual de crianças e adolescentes.

De acordo com a pesquisa nacional sobre o conhecimento da sociedade sobre o tráfico de mulheres realizado pela Associação Mulheres pela Paz e execução do Instituto de Pesquisas do Datafolha, para a maioria das pessoas entrevistadas há tráfico de mulheres no Brasil, sendo que estas avaliam que isso ocorre em sua própria cidade, o que descarta a

crença vigente de que o tema é lenda urbana ou assunto fictício de novela. Segundo o site da Associação, o tráfico de seres humanos é a terceira maior atividade criminosa do mundo, superada apenas pelo tráfico de armas e drogas. Calcula-se um lucro anual de quase 32 bilhões de dólares. Em geral as vítimas são mulheres, a maioria para fins de exploração sexual, entre 18 e 29 anos, pobres e com baixa escolaridade. Dentre as demais finalidades, esta o trabalho análogo à escravidão, a adoção ilegal de crianças e adolescentes - que inclui servidão doméstica - e a venda de órgãos.

Esse problema foi reconhecido como uma questão global e transnacional significativa somente em 2000, por ocasião da Convenção de Palermo das Nações Unidas, resultando no primeiro conjunto importante de políticas internacionais de prevenção, repressão e responsabilização. O Brasil é considerado país de origem, destino e circulação, envolvendo ao menos 241 rotas nacionais e internacionais, conforme revelou, em 2002, a Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Crianças, Mulheres e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual (PESTRAF).

Existem grandes desafios para erradicar esta violência silenciosa, que se apresenta como um comportamento "naturalizado" e de domínio do estereótipo masculino. Para que seja possível a igualdade de condições e de direitos, todas as ações de vários tipos, articuladas entre diferentes atores e setores são necessárias para promoção de mudanças nesta cultura desigual, para superação do domínio e para promoção de empoderamento de quem sofre a opressão.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, o projeto pode prosperar, sendo o parecer Favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (CPUMMA).

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 25/10/2017.

Rute Costa (PSD) - Presidente

Gilberto Nascimento (PSC)

Milton Ferreira (PODE)

Sâmia Bomfim (PSOL) – Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2017, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.